



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI N.º 3.731

De 15 de abril de 2010.

“Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), estabelecido pela Lei Federal n.º 11.977/2009”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou, e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

ARTIGO 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

§ 1º. Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 16.116,00 (*dezesseis mil, cento e dezesseis reais*) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

§ 2º. As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

ARTIGO 3º. Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32m² (trinta e dois metros quadrados);

ARTIGO 4º. Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo Único – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

ARTIGO 5º. O Município fica autorizado a doar lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

ARTIGO 6º. Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

ARTIGO 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 15 de abril de 2010.


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlândia, na data supra.


ADRIANA DE OLIVEIRA ARCHANGELO
Coordenadora de Governo

Autógrafo nº 005/2010

Projeto de Lei n.º 006/2010